



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**ATO DA MESA N° 11, DE 7 DE JUNHO DE 2021.**

Disciplina concessão de férias aos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de férias aos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, estabelecer procedimentos para sua efetivação, respeitando as previsões legais da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47 e seguintes, do Regimento Interno,

Baixa o seguinte **ATO**:

**Art. 1º** Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para solicitação e gozo de férias pelos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia.

**Art. 2º** As chefias imediatas deverão elaborar escala de férias de modo a evitar comprometimento do atendimento do departamento, divisão e núcleo ocasionado por uma concentração de servidores de um mesmo em férias.

**Art. 3º** Os servidores deverão agendar o período de gozo das férias vencidas até 30 (trinta) dias antes do vencimento do novo período aquisitivo.

**§1º** Não tendo feito o pedido de agendamento até esta data, o servidor será colocado compulsoriamente em férias de 30 (trinta) dias na data em que tiver acumulado dois períodos de gozo.

**§2º** Novos pedidos de férias só serão aceitos após o gozo completo dos períodos anteriores.

**§3º** As férias para as quais o período de gozo seja agendado para após o vencimento de novo período aquisitivo, deverão ser gozadas em no máximo 11 meses contados do vencimento do segundo período.

**Art. 4º** As férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

**Art. 5º** A concessão de férias será feita através de Portaria da Mesa Diretora, contendo o nome do servidor beneficiado, cargo que ocupa, a lotação, o período aquisitivo e o período de gozo, a conversão de 1/3 em pecúnia e concessão do abono constitucional, para pagamento no dia anterior ao gozo de férias.

**Art. 6º** Ao entrar em gozo de férias o servidor terá direito a receber adiantadamente, a sua remuneração, desde que tenha o requerido com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, nos termos do art. 122 da Lei nº 2.004/2008.

**Art. 7º** Revoga-se o integralmente o Ato da Mesa nº 24, de 10 de dezembro de 2009.

*Dianda*

*Art. 11*

*D2*

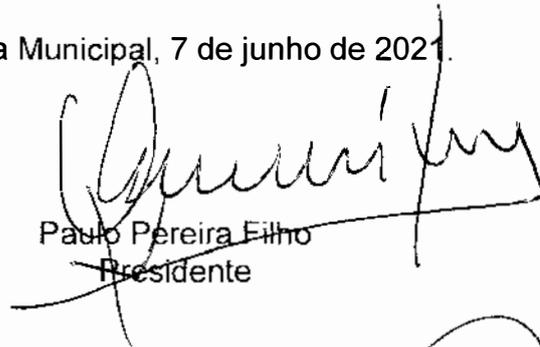
*D*



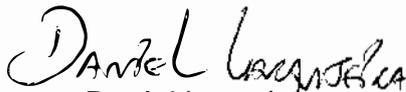
# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

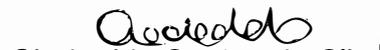
Câmara Municipal, 7 de junho de 2021.



Paulo Pereira Filho  
Presidente



Daniel Laranjeira  
1º Secretário

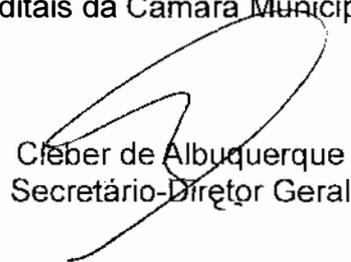


Clodoaldo Santos da Silva  
2º Secretário



Dionatan Domingues  
3º Secretário

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 7 de junho de 2021.



Cleber de Albuquerque  
Secretário-Diretor Geral

08 JUN 2021  
PUBLICADO NA EDIÇÃO 111 D.O.E